



Papel da imprensa e da sociedade na preservação do patrimônio cultural

Conceito e abrangência do patrimônio cultural

Enquanto a cultura é dinâmica e abrange todo o conjunto de elementos materiais, o patrimônio cultural restringe-se a uma parcela de elementos, tangíveis ou intangíveis, que, por sua peculiaridade, vínculo com fatos históricos, relevância e representatividade, representam marcos identitários dos diferentes grupos.

Nos termos do artigo 216 da Constituição de 1988, incluem-se bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. A Carta vigente abandonou os antigos e exclusivos critérios de monumentalidade como pressupostos para o reconhecimento e proteção de determinado bem. Não se protege apenas o monumental, mas a diversidade cultural brasileira em seus mais variados aspectos, do vernacular ao introduzido, do pré-histórico ao contemporâneo.

O bem cultural, convém sempre lembrar, tem corpo (suporte físico). E, conquanto o suporte físico possa ser de domínialidade privada, agregado à coisa tem natureza difusa, pertencendo a todos os brasileiros e futuras gerações. Daí por que a doutrina qualifica o bem cultural como patrimônio público, submetidos a regime jurídico especial, independentemente de sua domínialidade.

Nesse amplo conceito inserem-se, com destaque, os bens culturais ferroviário brasileiro: estações, paradas, vagões, trilhos, dormentes, caixas d'água, túneis, pontes, etc., que, há cerca de um século, do ciclo do café ao surto rodoviário, foram fundamentais para a comunicação e pelo transporte do povo brasileiro, marcando profundamente a geografia, a arquitetura, o traçado urbano de inúmeras cidades.

Princípios da conservação do patrimônio cultural

A tutela do patrimônio cultural é regida por princípios gerais de natureza normativa, dentre os quais avultam, para o que aqui interessa, o princípio da conservação in situ do próprio sítio (

Pelo princípio da proteção, incumbe ao poder público federal e aos Estados e Municípios (artigo 23, III e IV, da CF/88) não apenas preservar o valor cultural, mas a adoção de medidas concretas de proteção e a descaracterização de obras de arte e de outros bens culturais.

As ações estatais não podem limitar-se a meros atos salvaguarda que não passa de vã promessa inscrita em

Já o princípio da inalienabilidade que o bem cultural é inseparável e da história de que é testemunho. Vrecenteneza (1964) o consagra artigo 7º: o deslocamento de toda parte dele não pode ser tolerado salvaguarda do próprio bem o ex justificarem razões de grande importância internacional. Na mesma linha, (Icomos, 2005) realça que o sig peculiar dos bens culturais adv características que mantêm com visual e espiritual.

A razão de ser do princípio é a comunicação cultural cumpre uma função de testemunho comunicando-se silenciosamente, por sua simples presença, em determinado contexto espacial. Arrancado de seu contexto originário, perde grande parte de sua capacidade

A não taxatividade dos instrumentos de preservação da sociedade e da imprensa

O artigo 216, § 1º, da Constituição estabelece que a comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural registros, vigilância, tombamento e preservação

Duas consequências fundamentais decorrem do dispositivo

A primeira é que o rol de instrumentos de preservação uma das formas de proteção, ao lado de inventários, quaisquer outras medidas idôneas ao acautelamento do jurisdicional direta, por meio de ação civil pública administrativos de proteção não constituem o valor c [3]

A segunda é que o dever de proteção e preservação não solidário, compartilhado com a comunidade, que é, ao benefícios advindos da salvaguarda dos bens portador do povo brasileiro. Trata-se do princípio da participação cultural, que encontra reforço no artigo 1º, inciso III da Constituição, e que se manifesta por múltiplas vias:



terceiro setor, participação em conselhos de patrimônio culturais, solicitação de tombamento voluntário, ent

Nesse quadro de não taxatividade inserem-se, com nat patrimonial e ponto que merece especial ênfase a apurar com responsabilidade e dar transparência a aç autêntica função de acautelamento, perfeitamente amp acautelamento e preservação de que trata o texto co agressões aos bens culturais, mobiliza a opinião púb competentes e dissuade condutas predatórias, atuando vigilância.

A percepção da relevância dessa conjugação de esforç editadas em 1967 no âmbito da Organização dos Estado seio de cada comunidade pode e deve surgir a voz de sobretudo nas localidades em que a ação protetora es

Episódio recente, ocorrido no coração do Campo das V eloquente, a atualidade e a potência dessas premissa

Inusitado caso da subtração da ponte de ferr



No dia 5 de junho de 2026, foi s Prados (MG) uma das localidade Minas Gerais , uma ponte de fer metros de largura, 20 metros de metros de altura, remanescente d Ferro Oeste de Minas, malha ferr do século 19 no Campo das Verten a São João del-Rei, cuja estrutu trazida da Inglaterra.

O fato somente foi descoberto na junho, quando moradores da regiã e perceberam que haviam sido erg estrada que por ela passava. A e várias décadas, via pública de u

deslocamento da população local e compondo trilha re sua retirada, houve, ainda, movimentação de solo e s córrego.

O clamor decorrente do atentado foi imediato. A comu a perda de um referencial de sua memória ferroviária quando se descobriu que a ação fora planejada com cu enorme aparato logístico: carreta de grande porte, g equipamentos deslocados por empresa especializada em



além de veículos que serviram de batedores, escoltadas toneladas pelas rodovias BR-265 e BR-040 até a própria Zona da Mata mineira.

A revolta ganhou eco, inicialmente, na própria imprensa mais diversos veículos de jornalismo de Minas Gerais fundamental em expor o absurdo cometido, dando voz à cobrança providências dos órgãos públicos competente Polícia Militar e a Polícia Civil passaram a investigar inclusive, por moradores de outras cidades, que fotos transporte de uma ponte por rodovias federais e vias amplamente divulgados.

Já na tarde do dia 10 de junho, as autoridades locais empreendimento turístico no povoado do Mogol, município quilômetros de seu local de origem. A ponte foi formada Minas Gerais, que, de forma diligente, requereu a redefinição da retirada e transporte, a existência ou não de proteção do patrimônio cultural, a fim de delimitar. Caberá à investigação aquilatar, ainda, a credibilidade exposta pela pessoa jurídica adquirente da estrutura patrimônio público, que, em nota, afirmou que a ponte regular junto a comerciante do ramo de antiguidades documentos pertinentes.

Quadro normativo aplicável

As investigações devem ter continuidade, e os órgãos patrimônio cultural certamente levarão em consideração Minas Gerais (Lei Estadual nº 11.726/94) estabelece, entre referenciais históricos das comunidades, a fim de preservar salvaguarda do patrimônio cultural associado ao tran

Tampouco poderá ser olvidado que a Lei Estadual nº 2 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado existentes em Minas Gerais bens móveis e imóveis associados ferroviários operacionais ou não operacionais e seus conservadores. Referida lei exige, para a supressão de estruturas de audiências públicas com os setores afetados, condutores responsáveis pela política de preservação do patrimônio competentes, fundamentada em estudos técnicos que de destinação ferroviária, turística ou cultural à linh

O quadro normativo delineado é, pois, francamente falso como verdadeiro dever de retorno da ponte ao seu local princípio da conservação das estruturas como essa não são merca



decorativas para fruição particular, mas testemunhos
um povo, cujo significado cultural define quando ar

Conclusão: leis não bastam

Em se concretizando a devida restituição da ponte ao
talvez não seja o das leis acima citadas, por melhor

O mérito será, sobretudo, dos cidadãos e dos jornalistas
levantaram suas vozes contra a destruição e a apropriação
Gerais, que pertencem a toda a sociedade mineira. Foi
foram as pessoas anônimas que, ao longo das estradas
imprensa da pequena imprensa local aos grandes veículos
cobrou e não deixou o fato cair no esquecimento, per
fosse localizada e apreendida.

O evento de Prados, digno de entrar para os episódios
país, confirma, de maneira exemplar, que a colaboração
216, § 1º, da Constituição não é figura retórica, mas
vigilância cidadã e o jornalismo responsável integra
arsenal não taxativo de formas de acautelamento
cultural.

Afinal, como já advertia o insuperável Carlos Drummond de
terras de Itabira: As leis não bastam. Os lírios não

[1] MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Introdução ao Direito
Belo Horizonte: 3i. 2021. p. 90.

[2] MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Patrimônio cultural
abandonado e deve ser preservado. Publicado em 17 de

[3] MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do Patrimônio
Horizonte: Del Rey. 2006. p. 101.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-13/o-papel-da-imprensa-e-da>